



# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR PARA OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

## MINUTA DO CONTRATO

Ajuste Direto ref 01012022 para fornecimento de Leite Escolar

Entre:

O Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa, com sede na R. de Aurélia de Sousa, 4000-099, Porto, pessoa colectiva nº 600085732, representado por Maria Margarida Machado da Rocha Teixeira, na qualidade de Diretora, com competência própria para o acto, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo nº 17 do Dec-Lei nº 197 de 8 de junho, doravante designado por Primeiro Outorgante.

e

a empresa.

LACTOGAL - PRODUTOS ALIMENTARES S.A com o Nif. Nº503183997, com sede na Rua do Campo Alegre, 830, 5º, 4150-171 Porto, representada por Telma Cristina Passinhas Monteiro Coelho, titular do Bilhete de Identidade Nº

....., doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª.

#### Objecto

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de leite escolar.
2. O presente contrato tem por objecto a aquisição estimada de:
  - o Lote 1 – oitenta mil pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acopolada, com 1,5% de gordura, 8g de açúcar e 0,8g de cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor

- ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) nº 657/2008, da Comissão, de 10 de Julho – Anexo I, alínea b);
  - Lote 2 – oito mil pacotes de 200ml de leite simples meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acopolada, com 1,5% de gordura (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes.
2. O fornecimento de leite destina-se às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de escolas de Aurélia de Sousa
  3. Os bens objecto do presente contrato, serão descarregados e entregues pela empresa fornecedora no período compreendido entre as 9h e as 10h e entre as 13h 30min e as 17h 30min no respectivo armazém de cada estabelecimento de educação/ensino.
  4. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem e demais legislação em vigor.

### **Clausula 2ª Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existam ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 3ª Prazo do Contrato**

O contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2022, em conformidade com os respectivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4ª**

## **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam sendo obrigatoriamente repostos quando anomaliados.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.
4. O fornecedor é responsável perante o Agrupamento de Escolas Augusto Gil por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Cláusula 5ª**

#### **Prazo e local de entrega dos bens objecto de contrato**

1. Os bens objecto de contrato devem ser entregues no prazo de uma semana.
2. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade.
3. Todas as despesas e custos de transporte dos bens do contrato e respectivos documentos, para os locais de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.
4. Os bens objecto do contrato devem ser entregues nas instalações dos seguintes estabelecimentos de ensino deste Agrupamento:
  - a) JI Agostinho de Sousa, sito na Rua Dr. Agostinho de Jesus e Sousa, 4000-015 Porto;
  - b) EB1/JI da Fontinha, sito na Rua Raul Dória, 4000-049 Porto;
  - c) EB1 Fernão Magalhães, sito na Rua Dr. Agostinho de Jesus e Sousa, 4000-015 Porto;
  - d) EB1 das Florinhas, sito na Rua da Escola Normal, 4000-199 Porto

### **Cláusula 6ª**

#### **Inspeção**

Efetuada a entrega dos bens objecto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiros por ele designados, procede no prazo de dois dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, bem como de outros requisitos exigidos por lei.

### **Cláusula 7ª**

#### **Objecto de dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato ou com ele relacionada.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, devendo apenas ser usada para a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou às respectivas entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8ª** **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, 10560,00 euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantidades agora propostas têm por base os referenciais do ano anterior e poderão ser objecto de ajustamento ao longo da vigência do presente contrato.
3. O preço unitário para o Lote 1, não pode ultrapassar os 0,12 € e para o Lote 2 os 0,12 mais IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para os respectivos locais de entrega.

#### **Cláusula 9ª** **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa, nos termos do presente contrato devem ser pagas em tranches de acordo com as disponibilidades financeiras da escola sede, tendo por base as transferências das verbas da ASE (Acção Social Escolar) disponibilizadas pela DREN (Direcção Regional Educação do Norte), no máximo de 60 dias.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objecto de contrato.

3. Em caso de discordância, por parte do Agrupamento, quanto aos valores nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 da presente cláusula, as facturas serão pagas através de transferência bancária ou cheque.

#### **Cláusula 10ª** **Penalidades contratuais e resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Agrupamento pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objecto de contrato até:
    - i. 1/200 por dia, do valor da proposta, nos primeiros 10 dias;
    - ii. 1/100 por dia, do valor da proposta, nos segundos 10 dias;
    - iii. 1/50 por dia, do valor da proposta, nos seguinte 10 dias;
  - b. Pelo incumprimento na reposição de bens anomaliados, até 1/10;
2. Em caso de resolução de contrato, por incumprimento do fornecedor, o Agrupamento pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor global estimado do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Agrupamento tem em conta, nomeadamente a duração da infracção a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Agrupamento pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Agrupamento, exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11ª** **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior. Entende-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da

celebração do contrato e cujo efeito não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constitui força maior, designadamente:
  - a. Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam à culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Resolução por parte do contrato público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Agrupamento pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o prazo em determinada entrega excederá o prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo do círculo do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Subcontratação e cessação da posição contratual**

Subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Cláusula 15ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração da informação de contacto constante do contrato deve ser comunicado à outra parte.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriado.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Disposições finais**

1. O presente contrato foi autorizado ao abrigo do art. 17º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho e nos termos dos art. 36º e 38º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18 de 2008 de 29 de janeiro.
2. O presente contrato elaborado em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal, destinando-se uma via a cada uma das partes, é composto por nove folhas sendo a última assinada e as demais rubricas por cada um dos outorgantes.

3. O presente contrato será suportado por conta das verbas destinadas aos Auxílios Económicos para o ano letivo 2020/2021 enviadas pela DGESTE inscritas na conta ASE na rubrica "auxílios económicos" do mapa 7 A.
4. Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, que tem a sua situação regularizada relativamente, por impostos ao Estado Português e por contribuições sociais à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante.

Porto, 7 de fevereiro de 2022

**Primeiro Outorgante**

**Margarida Teixeira** Assinado de forma digital por Margarida Teixeira  
Dados: 2022.02.24 13:52:00 Z

\*\*\*\*\*  
**Maria Margarida Machado da Rocha Teixeira**

**Segundo Outorgante**

**TELMA CRISTINA** Assinado de forma digital por  
TELMA CRISTINA PASSINHAS  
**PASSINHAS MONTEIRO** MONTEIRO COELHO  
**COELHO** Dados: 2022.03.03 17:30:40 Z

**Telma Cristina Passinhas Monteiro Coelho,**